



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1465 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE ABRIL DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 240, DE 05 DE JUNHO DE 2025.....	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2025.....	2
PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JUNHO DE 2025	3

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulares a Servidora Pública no ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 48, inciso IX da Lei nº 011/2015.

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Pública Efetiva **Jhuli da Silva Moreira**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias regulares no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de a Servidora Efetiva **Jhuli da Silva Moreira**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Designa os membros da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de 2025, conforme segue:

- **PRESIDENTE:** Igor Melo da Silva pelo Vice
- **VICE – PRESIDENTE:** Jhullyane de Alencar Santos dos Passos
- **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CMS:** Raiany Mesquita Santos
- **TRABALHADORES DA SAÚDE:**
 - Maria Leandro da Silva
 - Francisca Pereira Bispo
- **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**
 - Maria Antonieta de Sousa Silva
 - Leuzina Lima Malaquias
 - Suzana Jamyla da Silva Oliveira
- **GESTÃO:**
 - Sirleide Marinho dos Santos
 - Bruno Costa Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0b5284f5766d55e5d012fbfd546fc9c64f915c9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nilsomar Mesquita Lima Rocha
 Thallyta Lourrany Figueredo Miranda
 Manoel Santos da Silva
 Marilene Viera da Silva
 Virginia Santos Rocha
 Maria Ivone Souza Batista
 Carmen Paixão de Sousa
 Tiago Pinto de Abreu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
 ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2025, 203º DA
 INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
 Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, BEM COMO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, face à necessidade de promover a equidade e a justiça social no ambiente educacional, visando a superação do racismo estrutural e à valorização da diversidade étnico-racial, RESOLVE implementar a Política Nacional de Equidade, CONSIDERANDO:

I - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/96, Art. 26-A;

II - A Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares;

III - A Lei nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura dos povos indígenas no currículo oficial da rede de ensino;

IV - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1/2004;

V - A Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que representa um marco decisivo na promoção da justiça social e no fortalecimento da diversidade no sistema Educacional Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais, ao combate ao racismo e à promoção da equidade no ambiente escolar, bem como à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e à garantia de direitos educacionais para a população quilombola.

Art. 2º. As Escolas Municipais deverão:

I - Implementar práticas pedagógicas que promovam a valorização da diversidade cultural e a igualdade racial;

II - Garantir a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

III - Desenvolver atividades e projetos pedagógicos que promovam o respeito à diversidade étnico-racial, o combate ao racismo e a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar;

IV - Envolver a comunidade escolar em ações que estimulem a consciência crítica sobre as questões raciais.

Art. 3º. Fica instituída a formação continuada, de caráter obrigatório e periódico, para todos os profissionais da educação, sobre temas relacionados às relações étnico-raciais, à educação antirrasta e à valorização da diversidade.

Art. 4º. A formação mencionada no artigo anterior deverá incluir:

I - Estudos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;

II - Reflexões sobre preconceito, discriminação racial e formas de combate ao racismo institucional;

III - Princípios e práticas da Educação para as Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - Práticas pedagógicas que promovam a igualdade racial e a inclusão social.



Art. 5º As ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial deverão ser incorporadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola, sob a supervisão e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam estabelecidos protocolos de prevenção, identificação e enfrentamento de práticas racistas no ambiente escolar, incluindo a criação de canais de denúncia e a garantia de medidas educativas e reparatórias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação periódicos das ações implementadas nas escolas, visando garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 28 DE MAIO DE 2025.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre troca de plantão nos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o cumprimento de jornada de trabalho no âmbito dos estabelecimentos públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a troca de plantão na mesma unidade de saúde, na qual o servidor está lotado. É vedado a troca de plantão em diferentes estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. Para a troca mencionada acima, é imprescindível o preenchimento de documento específico para registro da troca, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. As trocas de plantão deverão ser informadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º. O disposto no artigo 1º desta portaria, se aplica aos servidores do Hospital Municipal São Jorge (HMSJ), bem como da Unidade Básica de Saúde Lindalva Soares (UBS).

Art. 4º. Fica vedado vendas de plantões em qualquer unidade pública de saúde deste Município.

Art. 5º. É vedado a qualquer profissional cumprir mais que 24 horas ininterruptas em regime de plantão.

Art. 6º. A convocação de servidores para realização de plantões extras, bem como as categorias profissionais que poderão ser convocadas, serão definidos pela coordenação da unidade de saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0b5284f5766d55e5d012fbfd546fc9c64f915c9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ANEXO I
TROCA DE PLANTÃO**

Eu, _____, exercendo o cargo de _____, lotado(a) no (a) _____, Informo a troca de plantão com o(a) servidor (a) _____, na data _____. Declaro estar ciente das obrigações conferidas a mim.

Governador Edison Lobão-MA, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Servidor (a)

Assinatura do Servidor (a)

Assinatura do Gestor da Unidade





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 06/06/2025 09:36:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0b5284f5766d55e5d012fbfd546fc9c64f915c9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

